

58

PORTARIA Nº 6.693, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a". da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE CO-MUNICAÇÃO S/A - EBC, a consignação referente ao canal 257E, na localidade de Tucuruí/PA, para a execução do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016823/2014-27, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, a consignação referente ao canal 206E, na localidade de São Paulo de Olivença/AM, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015224/2013-13, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 19 (dezenove), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital (PBTVD), localidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016822/2014-82, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNI-CAÇÃO S/A - EBC, o canal 249E (duzentos e quarenta e nove), classe A3, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Manaus/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII,

uso de suas atribulções, observado o disposto no at. 21, inciso An, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023893/2013-51, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 34 (trinta e quatro), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidada de Faire de Sontana/RA localidade de Feira de Santana/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6°, § 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006331/2012-61, resolve:

Art. 10 Outorgar permissão à ASSEMBLEIA LEGISLA-TIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente edu-

cativos, localidade de Parintins/AM.
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-

mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Árt. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no

uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.020431/2014-19, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE CO-MUNICAÇÃO S.A -, o canal 23 (vinte e três), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital (PBTVD), para a vecusação do Serviço de Petroseprição de Petroseprições de Petroseprição de Petroseprição de execução do Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens em Tec-nologia Digital (RTVD), na localidade de Tefé/AM. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6°, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001639/2012-11 resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22/04/2012, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO - FUNCEB, para executar, sem direito de exclusividade, o Servico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, Distrito Federal, servico esse outorgado meio da Portaria nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuia Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de novembro de 2015

Nº 1.869/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 160/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064682/2011-14, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	I	53000.006332/2012-14	HABILITADA	DEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 1º de fevereiro de 2016

Nº 19/2016/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1030/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.009953/2012-41, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Unaí/MG, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009582/2012-06	NÃO APRESENTADO.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.006337/2012-39	NÃO APRESENTADO.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 50.013, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 e o art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, do Ministrio da 2014; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, do Ministrio da 2014; municações, alterada pela Portaria nº 110, de 11 de junho de 2014; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações os limites para empenho das despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens em conformidade com a legislação pertinente; CONSIDERANDO que as despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens, no âmbito da Agência, não poderão extrapolar, em cada exercício, os limites globais estabelecidos pelo Ministério das Comunicações; CONSIDE-RANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.007869/2012-52; RESOLVE:Art. 1º Fixar e autorizar, para o exercício financeiro de 2016, o empenho das despesas relacionadas à concessão de diárias establicados de concessão de diárias establicados de concessão de diárias establicados de concessão de conce passagens no âmbito de cada Unidade Gestora Responsável (UGR), nos limites constantes no anexo desta portaria. Art. 2º Somente o Presidente da Agência, por força de delegação e vedada a subdelegação, poderá autorizar despesas com diárias e passagens referentes

- a : I deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos; II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e IV - afastamentos do país de servidores da agência sem ônus ou com ônus limitado.
- § 1º Nos casos dos incisos I e II, que somente poderão ocorrer acompanhados de justificativa, compete ao servidor e ao gestor da unidade na qual incorrerão as despesas com diárias e passagens o controle e acompanhamento das situações referidas.
- § 2º Na hipótese do inciso III, cabe ao gestor da unidade responsável elaborar relação contendo indicação do quantitativo de servidores e identificação do evento, programa, projeto ou ação. Após aprovação do Presidente da Agência, por escrito, esta relação deverá ser distribuída aos respectivos solicitantes de cada UGR, para procederem à inserção das informações no sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens.
- § 3º Não se aplica o disposto nos incisos I e III do caput a concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento, ministrado por escolas de go-
- § 4º Todas as situações previstas nos incisos I, II e III serão autorizadas pelo Presidente da Agência, por meio do sistema eletrônico de concessão de diárias e passagens.
- Art. 3º Compete à Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação da Superintendência de Administração e Finanças propor alteração, durante o exercício financeiro respectivo, dos limites fixados para cada UGR, para as despesas de que trata o art. 1º, desde que respeitado o limite global determinado pelo Ministério das Comunicações.